



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 28/19. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA. EPP PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ESPECIFICA.**

Aos 08 (oito) dias do mês de Abril de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.660.851/0001-84, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Av. Brivaldo Prado, nº 25, Jardim Universal, Cep 14.801-731, representada legalmente por sócia administradora, a Sra. **FLAVIA MARIA GONÇALVES AYRES**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.485.124-1 e inscrita no CPF sob o nº 065.591.658-09, residente e domiciliado na Rua Dr. Aldo Cariani, nº 15, Jardim Morumbi, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, Cep 14.801-470, daqui por diante denominada simplesmente "CONTRATADA", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª) - DO OBJETO:**

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 26/2019, Pregão Presencial nº 03/2019, a "CONTRATADA" compromete-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS EM AMOSTRA DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO DOS POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP**, conforme especificado abaixo:

Item	Qtde.	Descrição dos Serviços	R\$ Unit.	R\$ Total
01	07	<b>Análises Físico-químicas e Microbiológicas</b> de Água Bruta com 01 (uma) amostra na saída de cada Poço Tubular do município, 01 (uma) vez por ano, conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 de 03 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde nos seguintes parâmetros: <b>Parâmetros Microbiológicos</b> <b>Anexo I</b> – Padrão microbiológico de água para consumo humano: Coliformes Totais, E. Coli, Contagem de Bactérias Heterotróficas. <b>Parâmetros Físico-químicos</b> <b>Anexo VII</b> - Padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde: <u>Substancias Químicas Inorgânicas</u> – Antimônio, Arsênio, Bário, Cádmi, Cianeto, Chumbo, Cobre, Cromo, Fluoreto, Mercúrio, Níquel, Nitrato (como N), Nitrito (como N), Selênio, Urânio; <u>Substancias Químicas Orgânicas</u> – Acrilamida, Benzeno, Benzo(a)pireno, Cloreto de Vinila, 1,2 Dicloroetano, 1,1 Dicloroetano, 1,2 Dicloroetano	1.371,4285	9.600,00



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

		(cis+trans), Diclorometano, Di (2-etilhexil) ftalato, Estireno, Pentaclorofenol, Tetracloroeto de Carbono, Tetracloroeteno, Triclorobenzenos, Tricloroeteno; <u>Agrotóxicos</u> - 2,4D + 2,4,5T, Alaclor, Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbesulfóxido, Aldrin + Dieldrin, Atrazina, Carbendazim + benomil, Carbofurano, Clordano, Clorpirifós + clorpirifós-oxon, DDT + DDD + DDE, Diuron, Endossulfan ( $\alpha, \beta$ e sais), Endrin, Glifosato + AMPA, Lindano (gama HCH), Mancobeze, Metamidofós, Metolacloro, Molinato, Parationa Metílica, Pendimetalina, Permetrina, Profenofós, Simazina, Tebuconazol, Terbufós, Trifuralina; <u>Desinfetantes e Produtos Secundários da Desinfecção</u> : Ácidos Haloacéticos Total, Bromato, Clorito, Cloro Residual Livre (CRL), Cloraminas Total, 2,4,6 Triclorofenol, Trihalometanos Total. <b>Anexo X – Padrão Organoléptico de potabilidade:</b> Alumínio, Amônia (como NH <sub>3</sub> ), Cloreto, Cor Aparente, 1,2 diclorobenzeno, 1,4 diclorobenzeno, Dureza Total, Etilbenzeno, Ferro, Gosto, Odor, Manganês, Monoclorobenzeno, Sódio, Sólidos Totais Dissolvidos (STD), Sulfato, Sulfeto de Hidrogênio, Surfactantes (como LAS), Tolueno, Turbidez, Zinco, Xilenos.		
02	216	<b>Análises de Água para Consumo Humano</b> , com 18 (dezoito) amostras de água por mês no sistema de abastecimento de água, conforme Resolução SS 65 de 12 de Abril de 2005, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, nos seguintes parâmetros: <b>Parâmetros Microbiológicos:</b> Coliformes Totais, E. Coli, Contagem de Bactérias Heterotróficas. <b>Parâmetros Físico-químicos:</b> Cloro Residual Livre, Cor aparente, Fluoreto, Sabor, Odor, PH, Turbidez, Coliformes Totais, E. coli, Contagem de Bactérias Heterotróficas.	100,00	21.600,00

**Cláusula 2ª) – DO VALOR DO CONTRATO:**

**2.1.** A Contratante pagará à Contratada pelos serviços descritos na cláusula primeira a importância global de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos)** estando inclusos todos os custos diretos e indiretos resultantes da execução contratual como seguros, combustíveis, manutenção, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos sendo de inteira responsabilidade do proponente a quitação destes.

**Cláusula 3ª) – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços de coleta e análises físico-químicas e microbiológicas com periodicidade estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município de Motuca-SP, seguindo os critérios de amostragem, controle e de potabilidade da água segundo referências da portaria 2.914 de 12 de dezembro de 2.011 e Resolução SS 65 de 12 de abril de 2.005.

**3.2.** Executar coleta e leitura das amostras de água nos pontos estratégicos pré-estabelecidos segundo normas e portarias vigentes.

**3.3.** Ter responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Química, Biologia ou de Farmácia para execução das atividades;

**3.4.** Elaboração e envio de relatórios técnicos mensais e cadastramento/atualização de dados na Vigilância Sanitária do município, assinado pelo responsável técnico.

**3.5.** As amostras deverão ser coletadas pela empresa vencedora da licitação, que deverá fornecer todos os frascos e conservantes necessários para preservação das mesmas.

15



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

3.6. O prazo de entrega dos resultados analíticos de cada mês, objeto da licitação, deverá ocorrer de acordo com resolução estadual SS 65.

3.7. Os relatórios das análises deverão ser encaminhados a Vigilância Sanitária em uma via impressa e assinada pelos responsáveis técnicos segundo profissional da contatada registrada em órgão competente. Uma cópia digital dos relatórios das análises deverá ser encaminhada para o Setor de compras da Prefeitura Municipal de Motuca juntamente com a Nota fiscal.

**Cláusula 4ª) - DO PAGAMENTO:**

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** devidamente discriminada, com indicação do número do pregão e atestada por servidor designado, bem como a apresentação de cópia dos relatórios das análises.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

4.6. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca/SP.

4.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

4.8. **Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.9. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**Cláusula 5ª) – DO PREÇO, VIGÊNCIA E REAJUSTES:**

5.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis e nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com combustível, manutenção do veículo, motorista, tributos de qualquer natureza e outras despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.2. O futuro contrato terá vigência contratual de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por consenso das partes nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3. Em caso de prorrogação, após decorrido 12 meses da data da contratação, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - da Fundação Getúlio Vargas) ou outro a ser pactuado por consenso das partes.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 6ª) – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 6.1.** O objeto da presente licitação será recebido de **forma parcelada**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital, devendo a sua execução ser iniciada após assinatura do termo de contrato e ordem de execução dos serviços.
- 6.2.** Como condição para execução do objeto, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Motuca dentro dos prazos estipulados bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital sem o prévio consentimento do município.
- 6.3.** O quantitativo total expresso no Anexo I é estimado e representa a previsão da Prefeitura Municipal de Motuca para a prestação dos serviços durante o **prazo de 12 (doze) meses**.
- 6.4.** Os serviços serão realizados, de acordo com solicitações do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Motuca/SP- Setor de Vigilância Sanitária.
- 6.5.** OS serviços serão substituídos na hipótese do mesmo não corresponder à especificação constante do Anexo I - Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa licitante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.6.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no ato da prestação dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços para com as especificações deste edital e seus anexos e de acordo com a legislação vigente.
- 6.7.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificação do atendimento integral das especificações deste edital e seus anexos e da legislação pertinente.
- 6.8.** É vedada a subcontratação, bem assim qualquer outra de prestação dos serviços ou o faturamento por terceiros, sem o prévio consentimento do município.

**Cláusula 7ª) – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 7.1.** A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela servidora municipal, a Sra. **SUSI ELAINE DOS SANTOS FALVO**, do Setor de Vigilância Sanitária, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, designando-a como gestora do Contrato, que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida.
- 7.2.** O MUNICÍPIO, por meio da fiscalização solicitará à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo;
- 7.2.1.** A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

**Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 8.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e futuro, classificadas e codificadas sob os nºs:

Fundo Municipal de Saúde

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

02.04.01.10.301.0007.2009.33.90.39 – (013100000 - SAÚDE-GERAL) – Ficha 132

02.04.01.10.301.0007.2009.33.90.39 – (023000002 - QUALISMAIS - PAB - ESTADUAL) – Ficha 133

02.04.01.10.301.0007.2009.33.90.39 – (053010001 - ATENÇÃO BÁSICA - CUSTEIO) – Ficha 134

Rua São Luiz, nº 111 – Centro – Fone: (016)3348-9300 – [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br) - Motuca / SP

pag. 4/10



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

02.04.01.10.301.0007.2009.33.90.39 – (053030001 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CUSTEIO) – Ficha 135  
02.04.01.10.301.0007.2009.33.90.39 – (053020001 - ATENÇÃO MÉD. E ALT. COMP. - MAC - CUSTEIO) – Ficha 136  
02.04.01.10.301.0007.2009.33.90.39 – (053030002 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - CUSTEIO) – Ficha 137  
02.04.01.10.301.0007.2009.33.90.39 – (053000003 - TRANSF. SUS) – Ficha 138.

**8.2.** Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

**8.3.** Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

**Cláusula 9ª) – DAS PENALIDADES:**

**9.1.** A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.2.** De conformidade com art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contrato, a Fornecedora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.4.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.5.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**Cláusula 10) – DO REGIME DE JULGAMENTO:**

**10.1.** A licitação decorrente do presente contrato foi julgado pelo regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**Cláusula 11) – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**11.1.** O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 12) – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**12.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP) poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP);
- c) Paralisação injustificada nas atividades da licitante vencedora e não proceder à entrega do veículo na forma estabelecida neste Edital;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**12.2.** Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**Cláusula 13) – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

**13.2.** Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

**Cláusula 14) – DA VINCULAÇÃO:**

**14.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão nº 03/2019, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

**Cláusula 15) – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

**15.1.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

**Cláusula 16) – DA LEGISLAÇÃO:**

**16.1.** Este contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 568/2007 alterado pelo Decreto nº 1.245, de 08 de Dezembro de 2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 17) – DO FORO:**

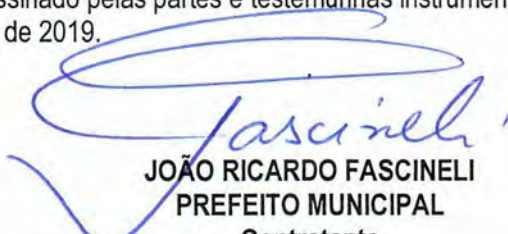
17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Américo Brasiliense, comarca de Araraquara, para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente, renunciando-se a outros, por mais privilegiados que sejam.

**Cláusula 18) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1. As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

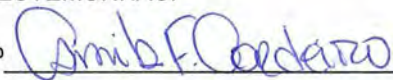
E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Motuca, aos 08 de Abril de 2019.

  
JOÃO RICARDO FASCINELI  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

  
FLAVIA MARIA GONÇALVES AYRES  
CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA. EPP  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º   
\_\_\_\_\_

2º   
\_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP**

**CONTRATADA: CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA. EPP**

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 28/2019.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS EM AMOSTRA DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO DOS POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Motuca, aos 08 de Abril de 2019.

**GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome: João Ricardo Fascineli

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 164.026.438-82

RG: 26.200.188-3

Data de Nascimento: 10/11/1975

Endereço residencial completo: Rua São Pedro, nº 52, Jd. São Matheus, Motuca/SP, Cep. 14.830-000.

E-mail institucional: gabinete@motuca.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrfascineli@gmail.com

Telefone(s): (016) 3348-9300

Assinatura:

  
JOÃO RICARDO FASCINELI